

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO

Em decisão proferida nestes autos em 8/1/2023, em razão da escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, determinei, entre outras medidas, a expedição de ofício às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedessem ao bloqueio dos canais/perfis/contas indicados, que instigaram e divulgaram os atos criminosos investigados, sob pena de

INQ 4879 / DF

multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo.

É o breve relato. DECIDO.

Conforme ressaltei por ocasião da decisão proferida em 8/1/2023, os desprezíveis ataques terroristas à Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos. Na data de 8/1/2023, como é de amplo conhecimento nacional e internacional, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público.

O papel dos instigadores dos atos, especialmente nas redes sociais, não é circunstância de menor relevância, ficando claro que os referidos meios de comunicação são parte essencial da empreitada criminosa que resultou nos estarrecedores atos testemunhados no dia 8/1/2023, e nos subsequentes atos programados para os dias seguintes, objeto de decisões nestes autos e na ADPF 519.

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da "liberdade de expressão" como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

INQ 4879 / DF

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

Há notícias de diversos perfis que estão instigando, incentivando e divulgando a ocorrência dos atos criminosos investigados nestes autos, ocorridos em 8/1/2023, e outras manifestações de caráter semelhante, marcadas para a data de hoje, 11/1/2023.

Em face das circunstâncias apontadas, imprescindível a realização de diligências, inclusive com o afastamento excepcional de garantias individuais que não podem ser utilizadas como um verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito (HC nº 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, DJ de 24/6/1994).

Assim, se torna necessária, adequada e urgente a interrupção de eventual propagação dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática mediante bloqueio de contas em redes sociais, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal), conforme anteriormente ressaltado.

Diante do exposto, DETERMINO a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, RUMBLE, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER e YOUTUBE, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo: [acrescentar todos os links indicados:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/people/Patriotas/100068182532>

776/

<https://www.facebook.com/nikolasferreiradm>

INQ 4879 / DF

<https://www.facebook.com/search/top?q=jos%C3%A9%20medeiros>

<https://www.facebook.com/people/Barbara-Te-Atualizei/100086379919151/>

<https://www.facebook.com/alanrickm>

INSTAGRAM

@monarkoficial

@patriotasb

@nikolasferreiradm

@josemedeirosmt

@alanrickm

@ana_lucia_bagueira

@teatualizeioficial

RUMBLE

<https://rumble.com/Monark>

TELEGRAM

t.me/patriotasb

<https://t.me/nikolasferreira>

<https://t.me/monarktalks>

<https://t.me/monarkk>

<https://t.me/profepaulamarisa>

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm>

<https://www.tiktok.com/@teatualizei22>

https://www.tiktok.com/@monarktalks_

TWITTER

@monark

@JoseMedeirosMT

@PATRIOTAS

@nikolas_dm

@taoquei1

INQ 4879 / DF

@profpaulamarisa

@Alan_Rick

YOUTUBE

<http://youtube.com/patriotasbr>

<https://www.youtube.com/nikolasferreira>

<https://www.youtube.com/teatualizei>

<https://www.youtube.com/c/PaulaMarisa/featured>

<https://www.youtube.com/@MonarkTalksCortesOficial>

<https://www.youtube.com/@alanrick3>

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente